

PLANO DE INCENTIVO

PLANO DE INCENTIVO E RETENÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1 DEFINIÇÕES:

“**Ações**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

“**Ações Restritas**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia que serão entregues ao Participante, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano e no Contrato.

“**Bônus**” significa a remuneração variável efetivamente percebida pelo empregado da Companhia, decorrente de Planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), ou pelo administrador estatutário, a título de bônus, conforme política de remuneração variável da Companhia.

“**Bônus Alvo Bruto**” significa o montante máximo de remuneração que poderá ser percebido por empregados ou administradores da Companhia, conforme respectivo vínculo e cargo, a título de Planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) ou de remuneração a administradores estatutários, tal como estabelecido pela Companhia, que servirá de referencial para cálculo do número de Ações Restritas a serem concedidas como *Matching* da Companhia no Âmbito do Programa de Sócios, de acordo com a Cláusula 3.3(i) deste Plano.

“**CLT**” significa a Consolidação das Leis do Trabalho.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” significa o Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças, aprovado pelo Conselho de Administração, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante.

“**Companhia**” significa a TOTVS S.A.

“**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de invalidez permanente, falecimento ou declaração judicial de ausência em face de desaparecimento do Participante. Desligamento abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário do Participante, pedido de demissão, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como diretor estatutário sem vínculo de emprego e rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, por iniciativa de qualquer das partes.

“Participantes” significa os empregados e administradores da Companhia que sejam considerados executivos-chave da Companhia, indicados pelo Conselho de Administração para participarem do Plano.

“Períodos de Carência” significa o Período de Carência do Programa de Sócios e o Período de Carência do Programa Regular, em conjunto.

“Período de Carência do Programa de Sócios” significa, em relação ao Programa de Sócios, o período de carência de 3 (três) anos, contado do momento em que o Participante notificar a Companhia a respeito da aquisição de Ações da Companhia com recursos recebidos em cada exercício social a título de Bônus, conforme descrito na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas e a Companhia estará obrigada a transferir ao Participante as Ações Restritas nos termos do Contrato.

“Período de Carência do Programa Regular” significa o período de carência de 3 (três) anos, em relação ao Programa Regular, a partir do qual a Companhia estará obrigada a transferir ao Participante as Ações Restritas nos termos do Contrato.

“Período de Lock-Up das Ações de Bônus” significa o período de 2 (dois) anos contado a partir do momento em que o Participante notificar a Companhia a respeito da aquisição de Ações da Companhia com recursos recebidos em cada exercício social a título de Bônus, conforme descrito na Cláusula 3.1, durante o qual o Participante não poderá alienar, alugar, empenhar ou oferecer em garantia tais Ações.

“Período de Lock-Up das Ações Restritas do Programa de Sócios” significa o período de 1 (ano) contado a partir do momento em que o Participante do Programa de Sócios vier a tornar-se titular das Ações Restritas (por decurso do Período de Carência do Programa de Sócios), durante o qual o Participante do Programa de Sócios não poderá alienar, alugar, empenhar ou oferecer em garantia tais Ações

“Plano” significa este Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações.

“Pool de Bônus Alvo Bruto” significa o conjunto formado pela soma das terças partes de cada Bônus Alvo Bruto atribuível a cada Participante, sendo que tal conjunto servirá de base para atribuição de um número de Ações Restritas que poderão ser concedidas âmbito do Programa de Sócios, de acordo com a Cláusula 3.3(ii) deste Plano.

“Programa de Sócios” significa uma parte do presente Plano, para a qual poderão ser convidados a participar, por eleição feita pelo Conselho de Administração da Companhia com base em avaliação, tanto os empregados da

Companhia sob o regime CLT, como os administradores estatutários da Companhia, que tenham investido no Programa Regular mediante 100% (cem por cento) do valor líquido recebido a título de Bônus, com referência a resultado do exercício social imediatamente anterior, para aquisição de Ações nos termos do presente Plano.

“**Programa Regular**” significa uma parte do presente Plano, para a qual serão elegíveis tanto os empregados da Companhia sob o regime CLT, como os administradores estatutários da Companhia, desde que invistam 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor líquido recebido a título de Bônus, com referência a resultado do exercício social imediatamente anterior, na aquisição de Ações, nos termos do presente Plano.

2 OBJETIVOS DO PLANO

O Plano tem por objetivo: (i) estabelecer regras para que os Participantes possam receber Ações de forma não onerosa; (ii) aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; e (iii) fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes, dentro do contexto de uma companhia aberta.

3 MECANISMO GERAL DO PLANO

3.1 Investimento pelo Participante. Para fazer jus ao direito de receber Ações Restritas da Companhia, o Participante deverá adquirir Ações no mercado, com a utilização de recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do montante líquido recebido a título de Bônus, com referência a resultado do exercício social imediatamente anterior.

3.2 Matching da Companhia no Âmbito do Programa Regular. Tendo o Participante adquirido Ações da Companhia na forma da Cláusula 3.1 acima, e após ter notificado a Companhia de tal aquisição, a Companhia conceder-lhe-á o direito de receber Ações Restritas, observado o Período de *Lock-Up* das Ações Adquiridas Mediante Investimento de Bônus e o Período de Carência do Programa Regular, nas seguintes razões:

(i) Caso o Participante tenha utilizado 50% (cinquenta por cento) do valor líquido de seu Bônus na aquisição de Ações, a Companhia entregará ao Participante um número de Ações Restritas do Programa Regular que, em valor bruto (isto é, antes das deduções referidas na Cláusula 3.2.1), calculado com base no parâmetro de preço estabelecido na Cláusula 8.2, corresponderá a 100% (cem por cento) do montante bruto pago no ano imediatamente anterior a título de Bônus;

(ii) Caso o Participante tenha utilizado 100% (cem por cento) do valor líquido de seu Bônus na aquisição de Ações, a Companhia entregará ao Participante um número de Ações Restritas do Programa Regular que, em valor bruto (isto é, antes das deduções referidas na Cláusula 3.2.1), calculado com base no parâmetro de preço estabelecido na Cláusula 8.2, corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do montante bruto pago no ano imediatamente anterior a título de Bônus;

3.2.1 Os Participantes e a Companhia celebrarão o Contrato, que deverá prever a quantidade de Ações Restritas do respectivo Participante, determinada pelo mecanismo de *matching* descrito na cláusula 3.2, e diminuído em montante correspondente ao valor total do imposto de renda retido na fonte, das contribuições previdenciárias e dos encargos trabalhistas eventualmente devidos.

3.2.2 Os Participantes terão direito de receber as Ações Restritas do Programa Regular e a Companhia terá a obrigação de transferir tais Ações Restritas do Programa Regular ao final do Período de Carência do Programa Regular, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato. Durante o Período de Carência do Programa Regular, os Participantes não farão jus ao recebimento de dividendos, nem juros sobre capital próprio, relativos às Ações Restritas.

3.2.3 Em relação às Ações adquiridas conforme a Cláusula 3.1 acima, o Contrato estabelecerá como condição ao direito do Participante de receber as Ações Restritas objeto desta Cláusula 3.2, que as Ações o de Bônus observem o Período de *Lock-Up* das Ações de Bônus.

3.3 **Matching da Companhia no Âmbito do Programa de Sócios.** Tendo o Participante adquirido Ações da Companhia com recursos correspondentes a 100% (cem por cento) do montante líquido recebido a título de Bônus, com referência a resultado do exercício social imediatamente anterior, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, e após ter notificado a Companhia de tais aquisições, o Conselho de Administração poderá convidá-lo a integrar o Programa de Sócios, pelo qual a Companhia conceder-lhe-á o direito de receber Ações Restritas, nos termos e condições deste Plano e do Contrato, observado o Período de *Lock-Up* das Ações de Bônus, o Período de Carência do Programa de Sócios e o Período de *Lock-Up* das Ações Restritas do Programa de Sócios, nas seguintes razões:

(i) o Conselho de Administração concederá ao Participante um número de Ações Restritas do Programa de Sócios que, em valor bruto (isto é, antes das deduções referidas na Cláusula 3.3.1) corresponderá a 2/3 (dois terços) do Bônus Alvo Bruto estipulado para tal Participante vezes o percentual de atingimento de metas individuais pelo Participante no exercício social

imediatamente anterior à concessão, conforme estabelecido no Contrato e cujo cumprimento deverá ser averiguado pela Companhia; e

(ii) sujeito a critérios de avaliação, o Conselho de Administração poderá conceder ao Participante, adicionalmente, um número de Ações Restritas do Programa de Sócios que corresponderá a uma parte ou à totalidade do Pool de Bônus Alvo Bruto, deduzidos os tributos incidentes, sem a necessidade de respeitar qualquer proporção entre Participantes.

3.3.1 Os Participantes e a Companhia celebrarão o Contrato, que deverá prever a quantidade de Ações Restritas do Programa de Sócios do respectivo Participante, determinada pelo mecanismo de *matching* descrito na cláusula 3.3, diminuído em montante correspondente ao valor total do imposto de renda retido na fonte, das contribuições previdenciárias e dos encargos trabalhistas eventualmente devidos.

3.3.2 Os Participantes terão direito de receber as Ações Restritas do Programa de Sócios e a Companhia terá a obrigação de transferir a titularidade sobre tais Ações Restritas do Programa de Sócios ao final do Período de Carência do Programa de Sócios. Não obstante, as Ações Restritas do Programa de Sócios ficarão sujeitas ao Período de *Lock-Up* das Ações Restritas do Programa de Sócios. Durante o Período de Carência do Programa de Sócios, os Participantes não farão jus ao recebimento de dividendos, nem juros sobre capital próprio, relativos às Ações Restritas.

3.3.3 Em relação às Ações adquiridas conforme a Cláusula 3.1 acima, o Contrato estabelecerá como condição ao direito do Participante de receber as Ações Restritas objeto desta Cláusula 3.2, que as Ações de Bônus observem o Período de *Lock-Up* das Ações de Bônus.

4 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1 Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (i) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas;
- (ii) selecionar, dentre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, aqueles que dele participarão em determinado exercício social, observado o limite quantitativo previsto na Cláusula 7;
- (iii) deliberar sobre a aquisição de ações ordinárias pela própria Companhia, conforme necessário para cumprimento do estabelecido neste Plano;

- (iv) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;
- (v) modificar os Períodos de Carência, o Período de *Lock-Up*, bem como os demais termos e condições do Contrato na medida em que os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com este Plano não sejam prejudicados, estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- (vi) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (vii) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos.

5 PARTICIPANTES DO PLANO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

- 5.1 Os empregados e os administradores que sejam considerados executivos-chave da Companhia são elegíveis ao Plano. O Conselho de Administração indicará, dentre os elegíveis, os Participantes, bem como aprovará a distribuição das Ações Restritas, no âmbito do Programa Regular ou do Programa de Sócios.

6 CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

- 6.1 O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições deste Plano.
- 6.2 A obrigação da Companhia de transferir Ações Restritas no âmbito deste Plano está (i) condicionada à celebração de Contrato com cada um dos Participantes, (ii) sujeita à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, de cada Participante com a Companhia até o término do Período de Carência aplicável; (iii) o comprometimento dos montantes de Bônus pelos Participantes, conforme disposto neste Plano.

7 LIMITE QUANTITATIVO

- 7.1 O número máximo de Ações Restritas que poderão ser concedidas de acordo com esse Plano estará limitado a Ações Restritas correspondentes a 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) do capital social da Companhia.
- 7.2 Serão utilizadas, para liquidação das Ações Restritas, Ações atualmente mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável. Alternativamente, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados na cláusula 8.2.

7.2.1 Caso a Companhia opte por realizar o pagamento das Ações Restritas do Programa de Sócio em dinheiro, o Participante deverá utilizar o montante recebido para adquirir ações no mercado e a Companhia aplicará a tais ações o Período de *Lock-Up* das Ações Restritas do Programa de Sócios.

8 PREÇO DE CONCESSÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

8.1 A concessão das Ações Restritas será realizada a título gratuito aos Participantes, desde que observados os termos deste Plano, em especial os Períodos de Carência e, quanto ao Programa de Sócios, as regras contidas em cada Contrato.

8.2 O preço de referência das Ações Restritas, para os fins de Plano, corresponderá à média da cotação de fechamento das ações da Companhia nos 30 pregões anteriores à concessão.

8.3 O número, a espécie e a classe das Ações Restritas no Contrato serão ajustados na forma considerada apropriada pelo Conselho de Administração em razão de (i) alteração na estrutura de capital da Companhia; (ii) bonificação em ação, desdobramento ou grupamento de ações promovidos pela Companhia; ou (iii) quaisquer reorganizações societárias, recapitalizações, fusões, incorporações, permuta de Ações, cisão, liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia.

9 TRANSFERÊNCIAS DAS AÇÕES RESTRITAS

9.1 Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do Período de Carência aplicável e, quanto ao Programa de Sócios, às regras contidas em cada Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de 30 (trinta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

10 NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU ESTATUTÁRIA

Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes empregados e/ou estatutários, conforme o caso, além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado e/ou diretor estatutário da Companhia ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso dos Participantes estatutários sem vínculo empregatício), de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

11 DESLIGAMENTO

- 11.1** Em caso de Desligamento do Participante por sua iniciativa a qualquer momento durante Períodos de Carência, o Participante deixará de fazer jus ao direito de receber Ações Restritas objeto de *Matching* da Companhia tal como previsto nas Cláusulas 3.2 e 3.3. Não obstante, o Participante conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas do Programa de Sócios que já sejam de sua titularidade por força do decurso dos Períodos de Carência, sujeitando-se, entretanto, ao cumprimento integral do Período de *Lock-Up* das Ações Restritas do Programa de Sócios.
- 11.2** Em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia sem justa causa: (i) caso o Participante seja beneficiário do Programa Regular, o Participante fará jus ao recebimento de metade das Ações Restritas do Programa Regular caso tenham decorrido mais de 2 (dois) anos do Período de Carência do Programa Regular; (ii) caso o Participante seja beneficiário do Programa de Sócios, o Participante fará jus ao recebimento de metade das Ações Restritas referentes ao Programa de Sócios, caso tenham decorrido mais de 2 (dois) anos do Período de Carência do Programa de Sócios e perderá o direito ao recebimento de todas as demais Ações Restritas do Programa de Sócios.
- 11.3** Em caso de Desligamento por justa causa do Participante, o Participante perderá o direito ao recebimento de todas as Ações Restritas que não tenham sido transferidas até o momento do Desligamento, independentemente do programa aplicável ao Participante.

12 FALECIMENTO, DESAPARECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

- 12.1** No caso de falecimento, desaparecimento ou invalidez permanente do Participante, todos os Períodos de Carência e Períodos de Lock-up serão considerados vencidos antecipadamente, ao momento do falecimento, desaparecimento ou invalidez do Participante.

13 DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE

Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data de transferência das Ações Restritas para os Participantes.

14 DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

- 14.1** As Ações Restritas somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia a partir da data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas aos Participantes.
- 14.2** As Ações adquiridas com o investimento do Bônus do Participante conferem-lhe todos os direitos de proventos em dividendos, juros sobre capital,

bonificações e direitos de preferência em subscrição de aumento de capital, etc a elas inerentes.

15 DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

O Plano entra em vigor, pelo prazo de 10 (dez) anos, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

16 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Qualquer direito ao recebimento de Ações Restritas de acordo com este Plano fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

16.2 O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá extinguir ou suspender o Plano, ou, ainda, rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, especialmente os limites máximos para a transferência de Ações Restritas e os parâmetros de cálculo do preço das ações, aprovados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar um novo plano de incentivo baseado em ações da Companhia, inclusive a fim de permitir a aquisição de ações que excedam os limites máximos aprovados no presente Plano.

16.3 O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes, nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

16.4 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * *